Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 664 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-:

Artigo 1º)- Fica isenta do Imposto de Transmissão Inter-Vivos (Sisa), a primeira aquisição de " Casa Própria " feita por participantes da F.E.B. (Fôrça Expedicionária Brasileira) e da Revolução - Constitucionalista de 1.963.

Artigo 2º)- Entende-se por "Casa Propria", o prédio onde residir o beneficiado, mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

Antonio Cescon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1.962.

Fausto Oliveira
Secretário da Prefeitura